



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 131/GAB/2023

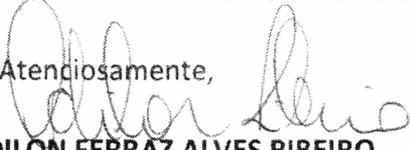
AQUIDAUANA/MS, 1.º DE AGOSTO DE 2023

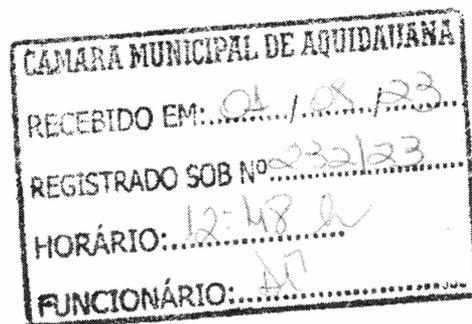
Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência e os demais Vereadores, serve este expediente para encaminhar o incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 030/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.806, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, para apreciação, discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, conforme termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana



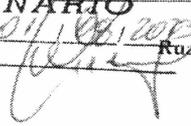
Exmo. Sr.º

NILSON PONTIM

M.D.º Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS

Nesta

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO

LIDAS EM: 01/08/2023
SERVIDOR: 

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 566 2023
DATA 02 08 2023

Servidor

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 030/2023
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 2.806, DE
05 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

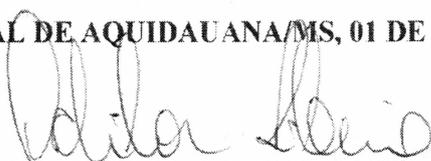
Art. 1.º - Por força da presente Lei, fica alterado o parágrafo 1.º, do art. 110, da Lei Ordinária n.º 2.806/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

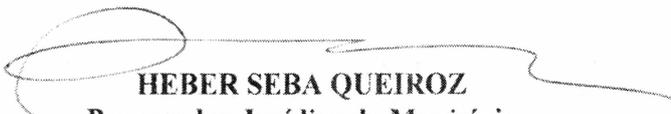
Art. 110 - (...)

§ 1.º - O afastamento de que trata o caput, terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogado em caso de reeleição.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 01 DE AGOSTO DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 030/2023

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

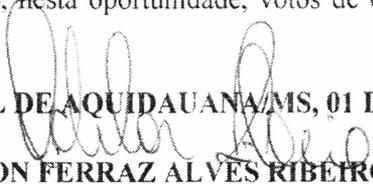
Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 030/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Altera dispositivo da Lei n.º 2.806, de 05 de dezembro de 2022, e dá outras providências”*.

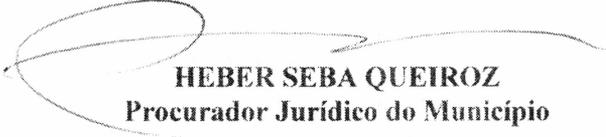
Tal alteração visa atender uma reivindicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal.

Assim sendo, o Executivo Municipal procedeu a alteração do Estatuto referente à Licença para o desempenho de mandato classista do servidor que se afasta para desempenho de mandato em confederação, associação de classe no âmbito nacional, ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, passando a ter a sua duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição, *excluindo do texto vigente o prazo “por no máximo 3 (três)”*, no caso de reeleição.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 01 DE AGOSTO DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município